



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO nº 273/2009 de 27 de agosto de 2009

INTERESSADO : EXECUTIVO MUNICIPAL

LOCALIDADE: BENTO GONÇALVES

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" E INCISOS DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL
Nº 2.233/93 QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO-DE-LEI nº 136/2009 de 25 de agosto de 2009

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

ARQUIVADO EM: _____

Secretário-Geral

Lei Municipal nº 4.668, de 02 de Setembro de 2009.



Flores
EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 146/2009 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 25 de agosto de 2009.

CÂMARA MUNICIPAL DE
BENTO GONÇALVES
273/2009
PROTOCOLO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 136 que "ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" E INCISOS DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.233/93 QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A proposição encaminhada representa a reestruturação dos integrantes do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criado pela Lei Municipal nº 2.233, de 23 de junho de 1993, o qual era composto por 12 (doze) membros.

O Projeto de Lei anexo objetiva a reestruturação do referido Conselho a partir da inclusão de novas entidades, bem como renomear entidades que já estavam contempladas, mas que sofreram alteração de denominação.

Assim, o número de integrantes do Conselho é alterado para 23 (vinte e três).

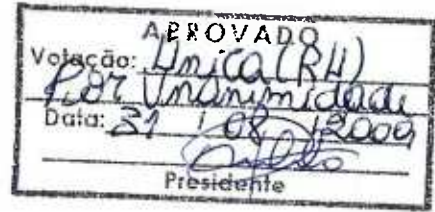
Considerando a importância das entidades que se pretende incluir, entendemos plenamente justificado o acolhimento da pretensão, que inclusive contribuirá para democratizar ainda mais o COMAPA.

Sem mais e confiando na aprovação da matéria, em regime de urgência, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador VALDECIR RUBBO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



Floz
83

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 136, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.

ALTERA A REDAÇÃO DO “CAPUT” E INCISOS DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.233/93 QUE “*cria o Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e dá outras providências*”.

Art. 1º - O “caput” e incisos do art. 3º da Lei Municipal nº 2.233, de 23 de junho de 1993, que “*Cria o Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e dá outras providências*”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho será constituído por 23 (vinte e três) membros, representantes do:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura;
- II - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- III - 01 (um) representante da EMATER/ASCAR;
- IV - 01 (um) representante da Inspetoria Veterinária;
- V - 01 (um) representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia;
- VI - 01 (um) representante da EMBRAPA;
- VII - 01 (um) representante da Cooperativa Vinícola Pompéia;
- VIII - 01 (um) representante da Cooperativa Vinícola Aurora;
- IX - 01 (um) representante da UCS/FERVI;
- X - 01 (um) representante do Banco do Brasil;
- XI - 01 (um) representante do Banco do Estado do Rio Grande do Sul;
- XII - 01 (um) representante da Associação de Produtores de Pêssego e Ameixa de Bento Gonçalves;
- XIII - 01 (um) representante da Associação dos Produtores de Vinhos Finos – APROVALE;
- XIV - 01 (um) representante da Associação dos Produtores Ecológicos Bengonçalvense – ABEP;
- XV - 01 (um) representante do Sistema de Crédito Cooperativo – SICREDI;
- XVI - 01 (um) representante da Associação Caminhos de Pedra;
- XVII - 01 (um) representante da Associação Vale das Antas;
- XVIII - 01 (um) representante da Associação de Produtores de Vinho – ASPROVINHO;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Flo 3
CB

Projeto de Lei nº 136, de 25.08.2009 – fl. 02

XIX - 01 (um) representante do Distrito de Faria Lemos;
XX - 01 (um) representante do Distrito de Pinto Bandeira;
XXI - 01 (um) representante do Distrito de Vale dos Vinhedos;
XXII - 01 (um) representante do Distrito de São Pedro;
XXIII - 01 (um) representante do Distrito de Tuiuty.” (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos vinte e cinco dias do mês de agosto de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal



F104
08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.233, DE 23 DE JUNHO DE 1993.

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO E DÃ OU-
TRAS PROVIDÊNCIAS.

AIDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de
Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo Muni-
cipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É criado o CONSELHO MUNICIPAL
DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABAS-
TECIMENTO com a finalidade de integrar as ações do Poder Pú-
blico com as demais entidades ligadas ao setor de produção pri-
mária.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Agri-
cultura, Pecuária e Abasteci-
mento tem por finalidade:

- a) manter estreito relacionamento com as autoridades encarre-
gadas de coordenar e instituir programa;
- b) auxiliar e apoiar estes programas de produção agrícola, in-
crementando novos cultivos sem descuidar os já existentes;
- c) debater e elaborar propostas de alternativas agropecuárias
para cada região do Município, de acordo com suas particula-
ridades;
- d) colher e documentar dados de produção agropecuária e produ-
tividade no Município;
- e) coordenar e desenvolver um programa de uso adequado do solo;
- f) procurar meios de diminuir o crescente êxodo rural.

Art. 3º - O Conselho será constituído por
12 (doze) membros, representan



flores
CB

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
—PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES—
GABINETE DO PREFEITO

.....

tes do:

- I - Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- II - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- III - Escritório da EMATER local;
- IV - Inspetoria Veterinária;
- V - Escola Agrotécnica Federal Juscelino Kubitschek de Oliveira;
- VI - EMBRAPA;
- VII - Cooperativa Vinícola Pompéia;
- VIII - Cooperativa Vinícola Aurora;
- IX - FERVI;
- X - Banco do Brasil S/A
- XI - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A;
- XII - Presidente da Associação de Produtores de Pêssego e Ameixa de Bento Gonçalves.

Parágrafo Primeiro - Cada uma das entidades indicará dois representantes, um titular e um suplente.

Parágrafo Segundo - A admissão de novos representantes estará condicionada a sua representatividade e a decisão do conselho.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento contará com órgãos de assessoramento direto denominados juntas

Parágrafo Primeiro - Serão constituídas tantas juntas quantas forem necessárias, temporárias ou permanentes, para abranger as atividades dos vários setores da produção primária.

Parágrafo Segundo - As atribuições das juntas serão definidas no regimento do Conselho.

...
[Handwritten signature]



F106
08

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

GABINETE DO PREFEITO

.....
Art. 5º - O mandato dos conselheiros terá a duração de 2 (dois) anos, podendo os mesmos serem reconduzidos ao cargo uma única vez.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento manterá estreito relacionamento com os demais Conselhos Municipais.

Art. 7º - O Conselho se reunirá ordinariamente a cada 60 dias ou extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do Presidente ou de um terço dos seus membros.

Art. 8º - O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e tido como relevante serviço prestado à coletividade.

Art. 9º - O presidente, vice-presidente e secretário do Conselho serão escolhidos anualmente pelos demais membros, podendo serem reconduzidos aos cargos.

Art. 10 - O regimento interno do conselho será criado pelos seus membros.


Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e três dias do mês de junho de mil novecentos e noventa e três.


AIDO JOSÉ BERTUOL

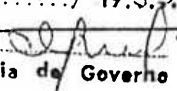
Prefeito Municipal

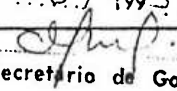
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Secretário de Governo

Reg. no Livro de Leis
n.º 2.233, à fl. 013v
23. / 06. / 1993.

Certifico que a presente Lei foi publicada no lugar de costume no dia
24. / 06. / 1993.


Secretaria de Governo


Secretário de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Reg. no Livro de Leis
n.º 2.233, à fl. 022v

Secretaria Geral

PARECER 253/2009

Jurídico

Processo nº 273/2009

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o Projeto de Lei nº 136/2009, do Poder Executivo, que *Altera a Redação do "caput" e incisos do art. 3º da Lei Municipal nº 2.233/93 que "Cria o Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e dá outras providências."*

O presente projeto de lei, visa a reestruturação dos integrantes do Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criado pela Lei Municipal nº 2.233/93.


A reestruturação, conforme exposição do Executivo, se dará pela inclusão de novas entidades, passando de 12 (doze) para 23 (vinte e três) entidades, bem como pela renomeação de entidades que já estavam contempladas, mas que sofreram alteração de denominação.


Desta feita, essa Assessoria não vislumbra óbices à regular tramitação e votação do presente projeto de Lei que Altera a Redação do "caput" e incisos do art. 3º da Lei Municipal nº 2.233/93 que "Cria o Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e dá outras providências."


favorável

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de outubro, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de dois mil e nove.


Adv. Carlos José Perizzolo - OAB/RS 6.045


Adv. Saionara Rinaldi - OAB/RS 54.437


Adv. Fábio Piccoli Ramos OAB/RS 57.142



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

F08
05

PROCESSO: 273 /2009

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: ALTERA A REDAÇÃO DO “CAPUT” E INCISOS DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.233/93 QUE “CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

(COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.)

A Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, composta pelos Senhores Vereadores abaixo firmados, após proceder a análise do Processo nº 273 /2009 que “*Altera a redação do “caput” e incisos do art. 3º da Lei Municipal nº 2.233/93 que “Cria o Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e dá outras providências”.*”

O presente Projeto de Lei visa reestruturar o Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, incluindo novas Entidades, bem como a renomeação de entidades já contempladas, mas que sofreram alteração de denominação.

A composição do Conselho passará de 12 (doze) para 23 (vinte e três) membros, ampliando assim a participação da representação comunitária como forma de democratizar ainda mais o processo de gestão participativa.

Levando em conta a importância da propositura, essa Comissão não vê nenhum impedimento para que a matéria possa prosperar, ser apreciada e deliberada pelo Soberano Plenário.

Favorável

Sala das Sessões, aos vinte e oito dias do mês de agosto de dois mil e nove.

Vereador IVAR LEOPOLDO CASTAGNETTI

Presidente

Vereador AIRTON LUIZ MINÚSCULI

Vice- Presidente

Vereador VANDERLEI SANTOS

Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 4.668, DE 01 DE SETEMBRO DE 2009.

ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" E INCISOS DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.233/93 QUE "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ROBERTO LUNELLI, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º O "caput" e incisos do art. 3º da Lei Municipal nº 2.233, de 23 de junho de 1993, que "*Cria o Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e dá outras providências*", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - O Conselho será constituído por 23 (vinte e três) membros, sendo:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Agricultura;
- II - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- III - 01 (um) representante da EMATER/ASCAR;
- IV - 01 (um) representante da Inspeção Veterinária;
- V - 01 (um) representante do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia;
- VI - 01 (um) representante da EMBRAPA;
- VII - 01 (um) representante da Cooperativa Vinícola Pompéia;
- VIII - 01 (um) representante da Cooperativa Vinícola Aurora;
- IX - 01 (um) representante da UCS/FERVI;
- X - 01 (um) representante do Banco do Brasil;
- XI - 01 (um) representante do Banco do Estado do Rio Grande do Sul;
- XII - 01 (um) representante da Associação de Produtores de Pêssego e Ameixa de Bento Gonçalves;
- XIII - 01 (um) representante da Associação dos Produtores de Vinhos Finos - APROVALE;
- XIV - 01 (um) representante da Associação dos Produtores Ecológicos Bengonçalvense - ABEP;
- XV - 01 (um) representante do Sistema de Crédito Cooperativo - SICREDI;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Lei Municipal nº 4.668, de 01.09.2009 – fl. 02


XVI - 01 (um) representante da Associação Caminhos de Pedra;
XVII - 01 (um) representante da Associação Vale das Antas;
XVIII - 01 (um) representante da Associação de Produtores de Vinho – ASPROVINHO;
XIX - 01 (um) representante do Distrito de Faria Lemos;
XX - 01 (um) representante do Distrito de Pinto Bandeira;
XXI - 01 (um) representante do Distrito de Vale dos Vinhedos;
XXII - 01 (um) representante do Distrito de São Pedro;
XXIII - 01 (um) representante do Distrito de Tuiuty.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e nove.

ROBERTO LUNELLI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Carlos Alberto Lunelli
Procurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 092
e publicado (a)

Em 01/09/2009
